**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ELDORADO/ms E A EMPRESa GUARÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS**, pessoa jurídica de direito público, Av. Tancredo de Almeida Neves, n° 1191, em Eldorado, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.741.675/0001-80, neste ato, representada pelo Sr. Aguinaldo dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 622, nesta cidade, portador do RG nº 000.624.765 SSP/MS e do CPF nº 555.663.751-20, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **GUARÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av. Ministro João Arinos, nº 4701, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.832.656./0001-90, neste ato representada por seu representante ou responsável legal, Sr. Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes, portador do RG nº 912.305 e do CPF nº 861.343.611-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010/2023**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2023**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

* + - 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**
	1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa visando a aquisição de Unidade Móvel de Saúde para a Gerência Municipal de Saúde - (CNES 5750776), conforme a Proposta n° 11109890000/1210-01/FNS, de acordo com os quantitativos e especificações estipulados no Termo de Referência**,conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO** | **UNID.** | **QUANT.** | **MARCA OFERTADA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 0001 | 01 | AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO: VEÍCULO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, O KM, ADAP. P1 AMB SIMPLES REMOÇÃO, COM CAP. VOL. NÃO INFERIOR A 7 METROS CÚBICOS NO TOTAL. COMPR. TOTAL MÍN. 4.740 MM; COMP. MÍN. DO SALÃO DE ATEND.2.500 MM; AI. INT. MÍN. DO SALÃO DE ATEND. 1.540 MM; DIESEL; EQUIPADO CI TODOS OS EQUIP. DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; A ESTRUTURA DA CABINE E DA CARROCERIA SERÁ ORIGINAL, CONSTRUÍDA EM AÇO. O PAINEL ELÉTRICO INTERNO, DEVERÁ POSSUIR 2 TOMADAS P/ 12V (DC). AS TOMADAS ELÉTRICAS DEVERÃO MANTER UMA DIST. MÍN. DE 31 CM DE QUALQUER TOMADA DE OXIGÊNIO. A ILUM. DO COMP. DE ATEND. DEVE SER DE 2 TIPOS: NATURAL E ARTIFICIAL, DEVERÁ SER FEITA POR NO MÍN. 4 LUMINÁRIAS, INSTALADAS NO TETO, C/ DIÂMETRO MÍN. DE 150 MM, EM BASE ESTAMPADA EM ALUMINO OU INJETADA EM PLÁSTICO EM MODELO LED. A ILUMINAÇÃO EXT. DEVERÁ CONTAR C/ HOLOFOTE TIPO FAROL ARTICULADO REG. MANUALMENTE NA PARTE TRASEIRA DA CARROCERIA, C/ ACIONAMENTO INDEPENDENTE E FOCO DIRECIONAL AJUSTÁVEL 180º NA VERTICAL. POSSUIR 1 SINALIZADOR PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINE AR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, C/ MÓDULO ÚNICO; 2 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA DA AMB NA COR VERMELHA, C/ FREQ. MÍN. DE 90 FLASHES POR MINUTO, QUANDO ACIONADO C/ LENTE INJETADA DE POLICARBONATO. PODENDO UTILIZAR UM DOS CONCEITOS DE LED. SINALIZADOR ACÚSTICO C/ AMPLIFICADOR DE POT. MIN. DE 100 W RMS @13,8 VCC, MIN. DE 3 TONS DISTINTOS, SIST. DE MEGAFONE C/ AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA A 1 M. DE NO MIN. 100 DB @13,8 VCC; SIST. DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO EM CONTATO PERMANENTE COM A CENTRAL REGULADORA. SIST. FIXO DE OXIGÊNIO (REDE INTEGRADA): CONTENDO 1 CILINDRO DE OXIGÊNIO DE NO MIN. 161. EM SUPORTE INDIVIDUAL, COM CINTAS REGULÁVEIS E MECANISMO CONFIÁVEL RESISTENTE A VIBRAÇÕES, TREPIDAÇÕES E/OU CAPOTAMENTOS, POSSIBILITANDO RECEBER CILINDROS DE CAPACIDADE DIFERENTES, EQUIPADO C/ VÁLVULA PRÉ-REGULADA P/ 3,5 A 4,0 KGF/CM2 E MANÔMETRO; NA REGIÃO DA BANCADA, POSSUI UMA RÉGUA E FLUXOMETRO, UMIDIFICADOR P/ 02 E ASPIRADOR TIPO VENTURI, C/ ROSCAS PADRÃO ABNT. CONEXÕES IN/OUT NORMATIZADAS PELA ABNT. A CLIMATIZAÇÃO DO SALÃO DEVERÁ PERMITIR O RESFR/AQUEC. O COMPART. DO MOTORISTA DEVERÁ SER FORNECIDO C/ O SIST. ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA P/ AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMBAÇADOR. P1 O COMPART. PACIENTE, DEVERÁ SER FORNECIDO ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA UM SIST. DE AR-CONDICIONADO, C/ AQUECIMENTO E VENTILAÇÃO TIPO EXAUSTÃO LATERAL NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561. SUA CAPACIDADE TÉRMICA DEVERÁ SER COM MFN. DE 25.000 BTUS E UNIDADE CONDENSADORA DE TETO. MACA RETRÁTIL, COM NO MÍN. 1.900 MM DE COMPR., COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE; C/ PÉS DOBRÁVEIS, SIST. ESCAMOTEÁVEL; PROVIDA DE RODÍZIOS, 3 CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO. ACOMPANHAM: COLCHONETE. BALAÚSTRE, COM 2 PEGA-MÃO NO TETO DO SALÃO DE ATENDIMENTO. AMBOS POSICIONADOS PRÓXIMOS ÀS BORDAS DA MACA, SENTIDO TRASEIRA-FRENTE DO VEÍCULO. CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO DE NO MM. 1 POLEGADA DE DIÂMETRO, COM 3 PONTOS DE FIXAÇÃO NO TETO, INSTALADOS SOBRE O EIXO LONGITUDINAL DO COMP. ATRAVÉS DE PARAFUSOS E C/ 2 SIST. DE SUPORTE DE SORO DESLIZÁVEL, DEVENDO POSSUIR 02 GANCHOS CADA PARA FRASCOS DE SORO. PISO: SER RESISTENTE A TRÁFEGO PESADO, REVESTIDO COM MATERIAL TIPO VINIL OU PRFV (PLÁSTICO RESISTENTE DE FIBRA DE VIDRO) OU SIMILAR EM COR CLARA, DE ALTA RESISTÊNCIA, LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL E ANTIDERRAPANTE. ARMÁRIO EM UM SÓ LADO DA VIATURA (LADO ESQUERDO). AS PORTAS DOTADAS DE TRINCO PARA IMPEDIR A ABERTURA ESPONTÂNEA DAS MESMAS DURANTE O DESLOCAMENTO. ARMÁRIO TIPO BANCADA PARA ACO MODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM BATENTE FRONTAL DE 50 MM, PARA APOIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS, COM APROXIM. 1 M DE COMPRIMENTO POR 0,40 M DE PROFUNDIDADE, COM UMA ALTURA DE 0,70 M; FORNECIMENTO DE VINIL ADESIVO PARA GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR (CRUZES) E PALAVRA (AMBULÂNCIA) NO CAPÔ, VIDROS LATERAIS E TRASEIROS; BEM COMO, AS MARCAS DO GOVERNO FEDERAL, SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE. | UN | 1,00 | RENAULT | 295.000,00 | 295.000,00 |  |
| VALOR TOTAL | 295.000,00 |

1. **CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**
	1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
	2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
	3. Integram este contrato, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023** e seus Anexos, Termo de Referência e Proposta de Preços, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.
	4. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.
2. **CLÁUSULA TERCEIRA - SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**
	1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023** e às cláusulas expressas neste Contrato.

1. **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
	1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:
2. Fornecer o veículo conforme a descrição técnica contida no edital e seus anexos, em perfeitas condições de uso, na sede da Contratante;
3. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório;
4. Substituir o veículo entregue que, comprovadamente, apresente defeito ou mesmo não se enquadre nas especificações técnicas solicitadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;
6. Realizar a entrega do veículo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado desde que previamente autorizado pela contratante e justificado pela contratada, contando da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, sendo o mesmo entregue na sede da Prefeitura Municipal de Eldorado, sito Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, nº 1191 - Jardim das Palmeiras, Eldorado - MS, no horário das 07:00h as 13:00h, sem qualquer custo para a Prefeitura Municipal;
7. Apresentar, obrigatoriamente, no ato da entrega do veículo, nota fiscal, a qual será submetida a conferência pelo responsável do setor de licitação da Prefeitura Municipal de Eldorado, observando, para tanto, o cumprimento integral das disposições contidas no edital e anexos;
8. Atender, prontamente, quaisquer exigências da Contratante, bem como reclamações inerentes ao fornecimento dos objetos, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constantes;
9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
10. **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
	1. Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:
11. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no edital e seus anexos, através de servidor especialmente designado;
12. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais das empresas contratadas;
13. Notificar a contratada, por escrito, fixando o prazo para que sane defeitos ou irregularidades, eventualmente, encontradas no objeto, no ato do recebimento;
14. Aceitar o veículo, no prazo de 24 horas, disponibilizando, para tanto, o local, a data e o horário, sendo que serão recebidos da seguinte maneira;
15. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo entregue com as especificações contidas no Termo de Referência;
16. Definitivamente, após a verificação da conformidade do veículo entregue e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;
17. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;
18. Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas com a Notas Fiscal devidamente atestada.
19. **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**
	1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
	2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de execução com toda cautela e boa técnica.
	3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
	4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
20. **CLAUSULA SÉTIMA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**
	1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ELDORADO

10.302.0401.1.003 - BLOCO ESTRUTURAÇÃO INVEST. ATENÇÃO ESPECIALIZADA

FONTE DO RECURSO: 1002

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ELDORADO

10.302.0401.1.003 - BLOCO ESTRUTURAÇÃO INVEST. ATENÇÃO ESPECIALIZADA

FONTE DO RECURSO: 2601

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

1. **CLÁUSULA OITAVA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
	1. O valor global deste contrato é de **R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).**
	2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto e recebimento definitivo dos mesmos, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento do objeto licitado.
	3. Deverá ser apresentado pela licitante juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:
	4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal/INSS.
	5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (sede da empresa);
	6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (sede da empresa);
	7. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
	8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT;
	9. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
	10. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no item 9.2.
	11. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

1. **CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA**
	1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários.
2. **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**
	1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa em assinar contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a Contratada, sujeita às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

* 1. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
	2. Por atraso injustificado no fornecimento do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da nota de empenho e/ou contrato em atraso até o vigésimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso.

* 1. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

* 1. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I. III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666/93.
	2. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

* 1. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.
	2. Fica garantido a fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
	3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.
1. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**
	1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
	2. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
	3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
2. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO**
	1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.
3. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**
	1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.
4. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**
	1. Fica eleito o foro da Comarca de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Eldorado/MS, 18 de abril de 2023.

**Aguinaldo dos Santos**

Prefeito Municipal

Contratante

**Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes**

CPF nº 861.343.611-00

Contratada